

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Exploração das Pedreiras de Avelãs de Cima, Anadia e Águeda		
Tipologia de Projeto:	Pedreiras (Anexo I, ponto 18)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Avelãs de Cima, concelho de Anadia e Freguesia de Aguada de Baixo, Concelho de Águeda		
Proponente:	Simões de Sá & Pereira, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 26 de outubro de 2012	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<p>A1. Obter a declaração de reconhecimento do interesse público municipal, em cumprimento do estipulado na alínea d) do item V do anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de dezembro.</p> <p>A2. Obter o parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (RAN) do Centro para a utilização não agrícola de solos classificados como RAN.</p> <p>A3. Apresentar à Autoridade de AIA, antes do licenciamento, os elementos complementares mencionados na presente Declaração de Impacte Ambiental (DIA).</p> <p>A4. Cumprir as medidas de minimização e os planos de monitorização constantes da presente DIA.</p>
------------------------	---

Elementos a apresentar à Autoridade de AIA em fase prévia ao Licenciamento	<p>Em fase prévia ao licenciamento ou autorização do Projeto, devem ser apresentados à Autoridade de AIA, para verificação e aprovação, os elementos a seguir enunciados:</p> <p>B1. Projeto de Drenagem realizado sobre um levantamento atualizado de toda a área intervencionada após a regularização topográfica, a qual deve incluir a suavização dos taludes.</p> <p>B2. Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) reestruturado de acordo com o previsto no ponto E da presente DIA.</p> <p>B3. Planos de Monitorização dos Recursos Hídricos Subterrâneos, da Qualidade do Ar e do Ambiente Sonoro revistos e detalhados, tendo em conta os aspetos indicados no ponto F da presente DIA.</p>
--	---

Condições para licenciamento ou autorização do projeto:	
Medidas de minimização	
A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início da fase de exploração, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação do Projeto.	

- C1. Implementar o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) reformulado, de forma a efetuar a requalificação ambiental em simultâneo com o avanço da lavra.
- C2. Respeitar as zonas de defesa existentes e previstas
- C3. Circunscrever as ações do Projeto às áreas estritamente necessárias, evitando afetação do coberto vegetal e o atravessamento/perturbação das áreas adjacentes.
- C4. Utilizar os equipamentos móveis apenas nas zonas de trabalho e acessos.
- C5. Transmitir informação prévia e adequada à população, por via das respetivas Juntas de Freguesia, quanto ao planeamento dos trabalhos.
- C6. Toda a vegetação arbustiva e arbórea presente nas áreas não afetadas por movimentos de terras (escavação, aterro ou outras manobras de máquinas) deve ser protegida. O abate de árvores e de arbustos deve limitar-se ao estritamente necessário.
- C7. Nas ações de desarboreização e/ou desmatação, a verificar-se existirem áreas ou núcleos colonizados por espécies vegetais exóticas invasoras, o seu corte deve antecipar-se ao das restantes espécies e ocorrer previamente à época de produção de flor e semente. O material vegetal ou resíduos vegetais resultante do corte deve, mesmo assim, ser alvo de remoção, transporte e eliminação eficiente e cuidada.
- C8. As ações de decapagem e remoção das terras de áreas que venham a verificar-se invadidas por espécies exóticas invasoras devem revestir-se de cuidados especiais quanto ao seu armazenamento e eliminação, não devendo nunca ser reutilizadas como terra vegetal, nem armazenadas em conjunto ou misturadas com as terras isentas de sementes, de forma a não propagar as espécies com caráter invasor agressivo.
- C9. Deve ser realizada a decapagem, de forma faseada, da camada superficial do solo (terra vegetal), possuidora do banco de sementes das espécies autóctones, removida e depositada em pargas. Estas pargas devem ser colocadas próximo das áreas de onde foram removidas, em local plano e bem drenado, devendo inclusive ser protegidas contra a erosão hídrica e semeadas de forma a manter a sua qualidade.
- C10. Caso seja necessária a utilização de terras de empréstimo para cobertura, deve ser dada especial atenção à sua origem, não devendo as mesmas ser provenientes de áreas ocupadas por plantas exóticas invasoras.
- C11. Promover a reutilização dos materiais estéreis e resultantes da desmatação.
- C12. Na fase de exploração, manter o menor declive dos taludes devido ao risco de erosão, escorregamentos, assentamentos ou ravinamentos em períodos chuvosos e/ou de muito vento.
- C13. Transportar e depositar os estéreis o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira.
- C14. Encerrar e recuperar as frentes já exploradas que se revelem desnecessárias ao processo produtivo.
- C15. Planejar a lavra no sentido do aproveitamento máximo dos recursos ocorrentes e posterior recuperação da área morfológicamente afetada, com utilização do material estéril resultante da exploração e proveniente sobretudo da unidade areno-argilosa de cobertura (Formação da Gandra).
- C16. O sistema de drenagem na periferia da exploração deve permitir o encaminhamento das águas pluviais para o meio de drenagem envolvente e assim evitar a confluência de águas pluviais para o interior das áreas de escavação.
- C17. Se ocorrer a contaminação por hidrocarbonetos (derrames acidentais), deve proceder-se à reculha e tratamento adequados dos solos e/ou águas contaminadas.
- C18. Realizar todas as operações de manutenção dos equipamentos em locais apropriados para o efeito.
- C19. Condicionar a circulação de máquinas e de outras viaturas às zonas de extração e aos acessos construídos, evitando uma maior afetação do coberto vegetal nas zonas adjacentes.
- C20. Realizar as desmatações dos setores faseadamente, à medida do avanço da exploração e evitando a perturbação das restantes áreas.
- C21. Efetuar o acompanhamento arqueológico permanente, principalmente da fase de desmatação e decapagem superficial do terreno e de todas as etapas de exploração com mobilização de sedimentos (escavação, revolvimento e aterro) e em todas as fases de exploração que envolvam essas intervenções até aos níveis arqueologicamente estéreis.
- C22. Em sede de licenciamento deve ser entregue o comprovativo da autorização concedida pela tutela do



<p>património cultural para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração do Projeto.</p> <p>C23. O arqueólogo responsável pelo acompanhamento da obra deve também realizar a prospeção arqueológica das zonas destinadas a áreas funcionais da obra, como as áreas para as instalações de apoio, os estaleiros, as áreas de processamento, as áreas de depósito, as áreas de empréstimo, os acessos e outras áreas, caso estas não se integrem na área a licenciar ou tivessem anteriormente apresentado visibilidade nula ou baixa.</p> <p>C24. Na eventualidade de surgir uma descoberta de âmbito arqueológico durante a lavra da pedreira, deve a mesma ser suspensa e ser de imediato comunicado ao organismo da tutela para que se proceda à avaliação dos vestígios e se determinem as medidas de minimização necessárias.</p> <p>C25. Sempre que possível, a aquisição de bens e serviços deve realizar-se à escala local.</p> <p>C26. Evitar ao máximo a degradação dos pavimentos através do transporte de pesos excessivos.</p> <p>C27. Colaborar com as entidades responsáveis pela gestão da infraestrutura da EM 607-1 na sua manutenção e na garantia das suas características estruturais.</p> <p>C28. Repor as condições de circulação nos caminhos já afetados ou a afetar pela exploração das pedreiras em causa.</p> <p>C29. Assegurar as acessibilidades existentes na propriedade denominada "Alto do Forno".</p> <p>C30. Todos os veículos de transporte de inertes devem circular sempre com a carga devidamente protegida por uma lona.</p> <p>C31. Os trajetos internos de transporte devem ser frequentemente aspergidos, devendo a frequência desta ação ser superior nas épocas secas e nos dias de ventos mais fortes.</p> <p>C32. A velocidade de circulação dos veículos deve ser limitada de forma a evitar o levantamento de poeiras nos dias secos.</p> <p>C33. Os taludes finais de maior altura e/ou de maior impacto visual sejam objeto de alguma suavização antes da cobertura vegetal e da instalação/execução do sistema de drenagem.</p> <p>C34. A cobertura vegetal deve contemplar sementeiras de espécies arbustivas e herbáceas através da hidrossementeira com a composição proposta (lote de sementes) bem como a plantação de pinheiro bravo (<i>Pinus pinaster</i>) e outras espécies a considerar, de acordo com as orientações do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF-CL) sobre o enchimento da escavação, nas bancadas e nos taludes.</p> <p>C35. As desmatações devem ser realizadas faseadamente, à medida do avanço da exploração.</p>
Medidas Compensatórias
<p>D1. O Proponente deve apoiar projetos locais de educação e de sensibilização ambiental da Iniciativa das Juntas de Freguesia, escolas ou associações ligadas ao ambiente.</p>
Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística
<p>E1. O PARP deve ser reformulado, contemplando os seguintes aspetos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) <u>Modelação do Terreno</u>b) <u>Taludes e Banquetas</u><ul style="list-style-type: none">• Os patamares e taludes associados devem ser recuperados assim que cesse a exploração em cada um dos níveis/cota e de acordo com o zonamento/fascamento estabelecido, sempre em respeito com a segurança dos trabalhos que se desenvolvam no nível presente, níveis inferiores ou na envolvente.• As bancadas superiores devem ser alvo de uma modelação mais suave. Para além da superfície texturada dos taludes, devem ainda ser modelados com pendentes mais suaves do que as propostas, devendo procurar viabilizar pendentes próximas e inferiores a 45%, sempre que possível, e em particular nas situações onde a exploração do recurso não se manifeste mais viável.

- Cada patamar deve estabelecer uma pendente de 10% para dentro, de forma a possibilitar a colocação de maior volume de terras vegetais e assegurar quer a estabilidade das terras (estéreis e vegetal) colocadas em fase de recuperação, quer a viabilidade das plantações propostas. Sempre que possível, e em particular nas situações onde a exploração do recurso não se manifeste mais viável, deverão ser adotadas pendentes entre os 10 e os 20%.
- O acabamento final das superfícies das bancadas e dos taludes deve ser realizado de forma a apresentar uma superfície o mais texturada e irregular possível, de forma a potenciar a criação de condições para a colonização e instalação da vegetação natural potencial.
- Sobre o depósito de estéreis a colocar no tardo dos taludes e ao longo dos patamares/banquetas, para além da camada de terra vegetal de cobertura prevista, devem igualmente ser previstas bolsas de terra vegetal com sensivelmente um volume de 1 m³ de terra vegetal, espaçadas de 5 a 6m, para permitir a plantação de árvores.
- Após a modelação final das banquetas, deve proceder-se a uma sementeira inicial de herbáceas em toda a superfície, seguida de sementeira arbustiva.
- Nas banquetas superiores, potencialmente mais expostas visualmente, devem ser plantadas árvores e arbustos autóctones, de forma a constituir uma cortina vegetal estratificada e multiespecífica. Estes exemplares devem apresentar um porte já significativo (superior aos previstos para a zona de enchimento) à data de plantação, devendo os mesmos ser tutorados e protegidos.

c) Zona de Enchimento/Aterro

- O aterro/enchimento até às cotas previstas no PARP deve assegurar, pelas suas características de granulometria, composição, camadas, e níveis de compactação, que não ocorrerá formação de camadas Impermes com conseqüente acumulação de água à superfície.
- Deve ser equacionado proceder à modelação final da superfície do terreno após o enchimento, de forma mais orgânica (em relevo irregular) e não de nível e mais artificializada, assegurando no entanto uma drenagem eficaz, de forma a não criar zonas depressionárias no terreno que constituam bacias de acumulação de água e comprometam a vegetação proposta.

d) Ações Gerais Comuns a Todas as Áreas a Recuperar

- A recuperação de todas as áreas inclui operações de limpeza e remoção de todos os materiais, descompactação do solo, modelação do terreno, de forma tão naturalizada quanto possível e o seu revestimento com as terras vegetais, de forma a criar condições favoráveis à regeneração natural e crescimento da vegetação autóctone, plantada ou não.
- A aplicação de terra vegetal resultante da decapagem deve preferencialmente ser aplicada nas áreas das banquetas e taludes.

e) Espécies vegetais a utilizar

- O Plano de Plantação deve incluir, em particular para as banquetas e taludes, as espécies autóctones locais ou as constantes do número 3 do art.º 22.º do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF-CL), para a Sub-região homogénea Entre Vouga e Mondego (Decreto Regulamentar n.º 11/2006, de 21 de Julho. DR n.º 140, Série I). Igualmente deve considerar as Metas propostas de acordo com o n.º 4 do art.º 36.º da Secção II. A proposta de plantação para o estrato arbóreo não deve restringir-se ao *Pinus pinaster*, devendo inclusivamente ser evitada face ao grave problema do Nemátodo e da Procecionária. Assim, é recomendável a utilização das espécies de porte arbóreo elencadas e sugeridas no PROF-CL, pelo que a plantação deve apresentar maior diversidade de espécies e proporções variáveis, possibilitando diferentes composições e maior versatilidade de aplicação às diferentes situações/localizações das áreas a recuperar, em particular das mais sensíveis e potencialmente expostas visualmente. Deve atender-se à necessidade de considerar a utilização de:
 - Espécies, dentro das referidas no PROF, com crescimento mais rápido nas situações mais prementes na recuperação.
 - Espécies da flora local e autóctone, em particular de porte arbustivo, constantes no levantamento realizado no âmbito do EIA.
- Todos os exemplares a plantar devem apresentar-se bem conformados e em boas condições fitossanitárias.



- Sob pretexto algum devem ser usadas espécies alóctones para as quais tenha sido observado comportamento invasor em território nacional.

f) Plano de Sementeira e Plantação

- Os layouts apresentados nas peças desenhadas do PARP, no que se refere às espécies a utilizar, deverão ser reavaliados tendo em consideração as orientações referidas e as pretensões consagradas no PROF do Canto Litoral para a Sub-região homogénea Entre Vouga e Mondego, no que diz respeito em particular ao modelo de silvicultura e função (a incentivar e privilegiar) para aquela sub-região, e que inclui naturalmente as espécies florestais. Os referidos layout's, devem apresentar graficamente, para as espécies de porte arbóreo, a localização precisa, o número de exemplares previstos no Mapa de Quantidades e deve ter a devida correspondência com o Esquema de Plantação constante no EIA, quanto ao compasso de plantação. Os perfis da recuperação devem, igualmente, ter adequada correspondência com a proposta em Planta.

g) Mapa de Quantidades

- Dado que nas situações mais sensíveis (banquetas e taludes) devem ser utilizados elementos vegetais com dimensões e porte superiores à generalidade do material vegetal utilizado nas restantes intervenções, devem ser indicadas expressamente as espécies, as dimensões e as quantidades do material vegetal (exemplares arbóreos e arbustivos) a utilizar nas diversas situações (banquetas, taludes e superfície de enchimento).

h) Plano de Manutenção/Monitorização

- O PARP deve incluir um Plano de Manutenção/Monitorização detalhando os procedimentos a implementar, com a calendarização para o conjunto de operações básicas de manutenção do revestimento vegetal que o mesmo deve observar (regas periódicas, fertilizações, ressementeiras, retanchas/substituição, limpezas e cortes de vegetação), a executar durante a exploração nas sucessivas recuperações e após a desativação nos dois anos seguintes, de forma a garantir uma correta instalação e um desenvolvimento eficaz da vegetação proposta.
- Devem ser previstas e implementadas medidas dissuasoras e/ou de proteção temporária (vedações, paliçadas), no que diz respeito ao acesso (pisoteio, herbívora, veículos), aos locais a recuperar e mais sensíveis, de forma a permitir a recuperação e a instalação da vegetação natural e proteger as espécies vegetais em instalação e em crescimento. A vedação deve, contudo, acautelar o efeito barreira para a fauna, prevendo uma altura e tipo de malha adequada.
- Deve ser feito o acompanhamento das condições do revestimento natural das superfícies intervenzionadas, de modo a verificar a recuperação da flora e vegetação. Durante esta fase, devem ser tomadas medidas corretivas de zonas que eventualmente apresentem sinais de erosão, principalmente em taludes, decorrentes da drenagem superficial.
- Em todas as situações referidas de plantação de vegetação deve ser assegurada a dotação de rega adequada para a fase de estabelecimento da vegetação, tendo não só em consideração a época do ano, como as situações esporádicas mais desfavoráveis, dado que os períodos quentes não ocorrem apenas no período estival convencional (Verão).
- Na eventualidade de não se obterem bons resultados na sementeira, deve ser equacionado proceder a uma hidrossementeira face à fraca cobertura resultante da primeira aplicação, em particular nos taludes.
- Toda a vegetação, incluindo a que vai sendo introduzida com as retanchas e ressementeiras, deve respeitar os critérios (porte e dimensões) definidos diferenciadamente para cada situação a estabelecer no PARP e no Plano de Manutenção.

i) Ações a implementar

- A curto prazo - 1ª Fase
 - Elaboração de uma Carta de Zonamento, a integrar no PARP, para as áreas a recuperar de acordo com a sequência temporal estimada para a exploração de cada área da Zona de Lavra, incluindo as áreas em recuperação. O zonamento deve considerar a localização do sistema de drenagem superficial previsto implementar, considerando uma faixa adjacente, numa largura a estabelecer, que possibilite uma recuperação diferenciada com a utilização de espécies adequadas.

- Início da recuperação das frentes (taludes e banquetas) nas extensões onde se encontra atualmente concluída a extração de acordo com os pressupostos enunciados para a Modelação do Terreno e Ações Gerais Comuns a Todas as Áreas a Recuperar.
- Nas banquetas devem ser plantados exemplares de espécies autóctones existentes no local e de espécies previstas no PROF-CL, quer para o estrato arbustivo, quer para o estrato arbóreo, de acordo com o Plano de Sementeira e Plantação a elaborar, observando o Mapa de Quantidades.
- Os exemplares arbóreos e arbustivos autóctones devem apresentar um porte já significativo, devendo os primeiros ser tutorados e protegidos de acordo com Plano de Manutenção a aplicar.
- Durante a exploração e fase de desativação - 2ª Fase
 - Devem ser recuperadas as áreas definidas na Carta de Zonamento, de acordo com a sequência temporal estimada, segundo os pressupostos enunciados para as Ações Gerais Comuns a Todas as Áreas a Recuperar, Modelação do Terreno (Taludes e Banquetas e Zona de Enchimento/Aterro), Espécies Vegetais a Utilizar, Plano de Sementeira e Plantação, Mapa de Quantidades e Plano de Manutenção.

Planos de Monitorização

F1. Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos Subterrâneos

Deve ser adotado e implementado um Plano de Monitorização para acompanhamento da qualidade da água subterrânea no furo da pedreira Vale Salgueiro nº 3.

No que se refere aos parâmetros a monitorizar, ao método, aos objetivos a atingir e às medidas a implementar em caso de incumprimento deve ser considerado o proposto no EIA. No que se refere à frequência da monitorização, esta deve ser semestral.

A par desta monitorização deve ser feito o acompanhamento da evolução do nível da água no mesmo furo, através da medição do nível hidrostático (NHE), com periodicidade no mínimo trimestral.

F2. Plano de Monitorização da Qualidade do Ar

Deve ser adotado e implementado um Plano de Monitorização da Qualidade do Ar, o qual deve seguir as disposições constantes do CIA. Especificamente no que se refere à periodicidade mínima de amostragem de PM_{10} a considerar nas próximas medições (campanhas de monitorização), esta não deve ser inferior ao estipulado no anexo II do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro (14% do ano).


A próxima avaliação da qualidade do ar deve ser efetuada daqui a cinco anos, considerando os recetores sensíveis identificados.

F3. Plano de Monitorização do Ambiente Sonoro

Deve ser adotado e implementado um Plano de Monitorização do Ambiente Sonoro, considerando os seguintes aspetos:

- Efetuar as medições de acordo com o Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, nos recetores sensíveis mais próximas das pedreiras: habitações em Cerca (freguesia de Avelãs de Cima), em Aguadalto (freguesia de Aguada de Cima) e em Videeiro (freguesia de Sangalhos);
- Proceder à caracterização dos locais de medição (posicionamento e distância relativamente às pedreiras);
- Efetuar a caracterização do funcionamento das pedreiras em estudo e a identificação de outras fontes de ruído na envolvente do local de medição;
- Proceder ao registo da precipitação e dos ventos (velocidade e direção).



Validade da DIA:	26 de outubro de 2014
Entidade de verificação da DIA:	Agência Portuguesa do Ambiente
Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Pedro Afonso de Paulo</p>

ANEXO

Nota: como "Diploma AIA" deve ser entendido o Decreto Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redação dada pelo Decreto Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro e pela Declaração de Retificação n.º 2/2006, de 6 de Janeiro.

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:	<p>O presente procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) foi instruído a 22/12/2011, com a nomeação da respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades:</p> <ul style="list-style-type: none">• Agência Portuguesa do Ambiente (APA)• APA - Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARHC)• Direção-Geral do Património Cultural (DGPC)• Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)• Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG)• Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD). <p>Em cumprimento do disposto no artigo 13º do Diploma AIA, a CA procedeu à apreciação técnica do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) para efeitos de verificação da sua conformidade. No decorrer desta análise, foi considerada necessária a apresentação de elementos adicionais, os quais foram solicitados ao proponente a 27/02/2012. Por solicitação do proponente, este prazo foi prorrogado, tendo sido submetido à Autoridade de AIA, a 28/03/2012, o respetivo Aditamento ao EIA. Após análise deste documento, foi declarada a conformidade do EIA a 16/04/2012. Todavia, foram ainda solicitados elementos complementares, abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 13º do Diploma AIA.</p> <p>Encontrando-se a decorrer a avaliação do Projeto, foram concretizadas as seguintes etapas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Realização de visitas técnicas ao local de desenvolvimento do Projeto, nos dias 06 e 18/06/2012, onde estiveram presentes membros da CA, representantes do proponente e da equipa responsável pelo EIA.• Realização de um período de Consulta Pública, que decorreu durante 40 dias úteis, de 8 de Maio a 4 de Julho de 2012, e análise dos seus resultados;• Análise técnica da informação disponibilizada no EIA, nos respetivos Aditamentos e no projeto de execução, tendo em conta as valências das entidades representadas na CA, integrada com o teor dos pareceres recebidos durante a consulta pública e com as informações recolhidas nas visitas ao local;• Elaboração do Parecer Final da CA, com base no qual foi desenvolvida a presente DIA. <p>Salienta-se que não foi considerada pertinente a consulta a entidades externas, já que todas as Entidades potencialmente interessadas foram contactadas no âmbito da Consulta Pública.</p>
Resumo do resultado da consulta pública:	<p>A Consulta Pública decorreu durante um período de 40 dias úteis, de 8 de Maio a 4 de Julho de 2012, tendo sido recebidos cinco pareceres apresentados por:</p> <ul style="list-style-type: none">• Câmara Municipal de Águeda• DGADR - Direção Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural• DRAP Centro - Direção Regional da Agricultura e Pescas do Centro

	<ul style="list-style-type: none"> • Turismo de Portugal, IP • Cidadão José Casimiro Ferreira Santiago. <p>O <u>Município de Águeda</u> não se opõe à implementação do projeto. Informa estar a exploração "Alto do Forno", a única que se insere no seu concelho, enquadrada, de acordo com a Revisão do Plano Diretor Municipal em vigor, na categoria "Espaços de Recursos Geológicos Consolidados e na Condicionante de Área Cativeira para a Exploração de Argilas Águeda - Anadia (Portaria n.º 448/90, de 16 de junho). Concorda com a avaliação de impactes desenvolvida e com as medidas propostas no EIA apresentado.</p> <p>A <u>Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural</u> (DGADR) informa que na área de intervenção do projeto não se desenvolvem estudos, projetos ou ações da sua área de competência. Considera ainda dever ser consultada a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro para verificar a eventual existência de ações da sua competência na área em apreço.</p> <p>Verificou a <u>Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro</u> (DRAPC) que a área do projeto que integra as pedreiras "Alto do Forno", Costa Ciranda n.º 1 e "Costa Ciranda n.º 2" intercala manchas de solo integrado na Reserva Agrícola Nacional (RAN). No que se refere às restantes pedreiras, a DRAP Centro nada tem a opor à implementação do Projeto desde que sejam tidos em conta as medidas de minimização e os planos de monitorização para a área em estudo.</p> <p>Considera o <u>Turismo de Portugal</u> nada haver a opor, do ponto de vista do sector do turismo, à implementação do projeto, uma vez que não foram detetados, na área em estudo, empreendimentos turísticos (existentes ou previstos) no âmbito das suas competências. Contudo, considera caber aos municípios de Águeda e da Anadia verificar se está previsto mais algum empreendimento turístico nas proximidades e acautelar eventuais impactes negativos.</p> <p>O cidadão <u>José Casimiro Ferreira Santiago</u>, proprietário de terreno confinante com a pedreira Costa Ciranda, informa que um caminho existente a Sul do seu prédio se encontra inutilizado devido à exploração da pedreira. Este fato obriga os confinantes a atravessar o seu prédio causando prejuízos e dando origem a abusos. Salienta a existência de troca de correspondência desde 2006 sobre este assunto com a empresa Simões de Sá & Pereira e o facto de ter igualmente alertado as autoridades Guarda Nacional Republicana e municípios de Águeda e da Anadia para esse fato.</p> <p>Realça ainda o facto das zonas de defesa (artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 340/2007), não estarem a ser respeitadas estando as explorações em desrespeito pela lei.</p> <p>Em carta anexa refere que no Alto do Forno "<i>ficou por repor um caminho existente e desobstruir montes e barreiras para o devido escoamento das águas para evitar formação de lagos</i>".</p>
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>O Projeto em avaliação corresponde à ampliação da área de exploração de duas pedreiras de argila já licenciadas (Costa Ciranda n.º 1 e Vale Salgueiro n.º 3) e à criação de duas novas pedreiras (Costa Ciranda n.º 2 e Alto do Forno), cujo objeto é a exploração de argilas para a indústria transformadora.</p> <p>Estas pedreiras inserem-se na "Área Cativeira para Exploração de Argilas Águeda/Anadia", aprovada pela Portaria n.º 448/90, de 16 de junho, que a destina à exploração de "<i>argilas com qualidades refratárias de grande interesse para a indústria cerâmica nacional</i>".</p> <p>Localizam-se na freguesia de Avelãs de Lima, concelho de Anadia, à exceção do</p>

sector Norte da Pedreira Alto do Forno, que se insere na freguesia de Aguada de Cima, concelho de Águeda.

As quatro explorações não serem confinantes mas encontram-se muito próximas, partilhando os mesmos meios de produção, pelo que o EIA propõe a sua exploração integrada.

Encontram-se já licenciados 8,33 ha, pretendendo-se agora licenciar mais 48,93 ha, num total de 57,26 ha. As massas minerais a explorar são constituídas por argilas de vários tipos e areias comuns, com uma espessura de entre os 45 e os 47 metros, sendo o tempo de vida útil da pedreira de cerca de 30 anos. O destino das argilas é a indústria de cerâmica e as areias serão utilizadas na construção civil.

Tendo em conta a tipologia do Projeto em causa, as características do local de implantação e a natureza dos aspetos ambientais associados, considera-se que os impactes mais significativos serão os decorrentes da extração do material geológico, da alteração do uso do solo, atualmente revestido por pinhais, eucaliptais e matos, e a alteração da drenagem superficial. Todavia, esses impactes são inevitáveis devido ao tipo de atividade a desenvolver e serão suscetíveis de ser minimizados pelas medidas constantes do presente documento.

O facto da exploração se integrar numa área cativa destinada à exploração de argilas e a ausência de recetores sensíveis nas proximidades reduz consideravelmente a significância dos impactes na qualidade do ar e no ambiente sonoro. Os impactes nos biótopos, na flora e na fauna também não são significativos, dada a não afetação de valores naturais com interesse conservacionista.

É contudo relevante a questão colocada por um cidadão proprietário de um terreno confinante com a pedreira Costa Ciranda, que informou que um caminho existente a Sul do seu prédio se encontra inutilizado devido à exploração da pedreira. Esta situação deve ser acautelada através do cumprimento da medida C28.

Face ao exposto, tendo em conta os aspetos enunciados ao longo do presente documento, ponderados os impactes negativos e a sua possibilidade de minimização, bem como perspetivados os impactes positivos no que se refere ao desenvolvimento socioeconómico a nível local e regional, emite-se DIA favorável ao projeto de "Exploração das Pedreiras de Avelãs de Cima, Anadia e Águeda", condicionada ao cumprimento dos termos e condições acima expressas, incluindo as condicionantes, as medidas de minimização, os planos de monitorização, o PARP e outros elementos identificados anteriormente.